

**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER N° 1.080**

**PROJETO DE LEI N° 11.926**

**PROCESSO N° 74.019**

De autoria do Vereador, **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DA COMUNIDADE ALEMÃ" (25 de julho).

A propositura encontra sua justificativa as (fls. 04), vem instruída com o documento de (fls. 05), e encontra respaldo no art. 190-A do Regimento Interno.

É o relatório.

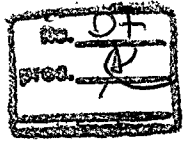
**PARECER:**

A proposição em exame, está revestida da condição legalidade no concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto a iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45).

Trata-se de matéria de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local - Lei n° 2.376, de 21 de novembro de 1979 - para instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o "Dia da Comunidade Alemã", a realizar-se anualmente em 25 de julho, intento que para se consubstanciar somente poderá se dar através de lei.

Anotamos que a proposta, à luz da documentação encartada nos autos, deriva da Lei 13.512, de 29 de abril de 2009, que instituiu a efeméride em âmbito estadual, incidindo a hipótese excepcionadora do art. 190, § 2º, inc. II do Regimento Interno.

Cabe apontar também que o projetado parágrafo único do art. 1º imputa atribuição ao Executivo e ao Legislativo, motivo pelo qual sugerimos ao nobre autor, ou à Comissão de Justiça e Redação, que apresente emenda nestes termos:



Nova redação ao projetado parágrafo único  
do art. 1º:

**“Parágrafo único. A programação dos festejos comemorativos será organizado pela sociedade civil, juntamente com a comunidade Alemã”.**

Relativamente ao quesito mérito,  
pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão  
de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do art. 190, A do Regimento Interno.

**QUORUM:**

Maioria simples (art. 44, caput, L.O.M).

Jundiaí, 19 de novembro de 2015.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

*Fábio Nadal Pedro*  
Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

Adriana C. de Oliveira Teti  
Estagiária de Direito